

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 041/2019

(1º TURNO)

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 001/2019, de autoria da Câmara de Vereadores, **que acrescenta inciso XXI ao art. 28 da Lei Orgânica Municipal.**

Parecer do Relator

Diz a justificativa da proposta de emenda que atualmente o município de Santa Teresa somente pode convocar o plebiscito na hipótese do art. 5º da Lei Orgânica Municipal, ou seja, na criação, extinção, fusão e organização de distritos. Porém, a proposta também fala sobre referendo. Assim, analisando a Lei Orgânica de forma detalhada, constatamos que o inciso IX do art. 172 também prevê a possibilidade do referendo no que tange a matérias relacionadas ao meio ambiente. Sendo assim, importante acrescentar no texto da proposta também o inciso IX do art. 172. *Portanto, sugerimos a seguinte alteração no inciso XXI que está sendo acrescentado na lei orgânica teresense:*

Art. 1º - (...):

“Art. 28 – (...)

XXI – aprovar referendo e convocar plebiscito, na forma da Lei, sobre atos do Poder Executivo, sobre matéria de acentuada relevância para a coletividade, de natureza legislativa, administrativa e constitucional, sem prejuízo do disposto nos arts. 5º e 172, inciso IX desta Lei, observando o seguinte rito:

(...)

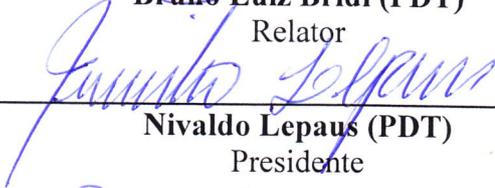
Quando a legalidade e constitucionalidade, a proposta está correta e não está direcionada a qualquer motivo específico, a não ser sobre matérias de acentuada relevância para a coletividade. Inclusive, a Lei Federal nº 9.709/1998 foi observada. **Diante de todo o exposto, somos pela APROVAÇÃO (EM 1º TURNO) da proposta com a alteração acima sugerida.**

Sala Augusto Ruschi, 17 de setembro de 2019.



Bruno Luiz Bridi (PDT)

Relator



Nivaldo Lepaus (PDT)

Presidente



Braz Braun (PPS)

Vogal